DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2699/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15662/2015
PROTOCOLO	: 1629485
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE LADÁRIOI
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: JOÃO LUIZ MIGUÉIS
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 20/2015, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Ladário** e o ***Sr. João Luiz Miguéis***, objetivando a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo-Casa da Cidadania, com valor contratual de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Vale frisar que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 020/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9918/2016** (pp. 128-130).

Nesta fase processual, cabe analisar a formalização do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Diante de toda a documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16992/2017 (pp. 139/142), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer - 3ª PRC - 1416/2018 (p.171), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 01º Termo Aditivo.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade do Termo Aditivo n.º 01. (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Alteração**	**Nova Data Do Término**	**Fls.**
1° T. Aditivo	21/07/2016	25/08/2016	16/09/2016	+12 meses	**21/07/2017**	124

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
1° T. Aditivo	21/07/2016	25/08/2016	16/09/2016	R$ 54.000,00	**108.000,00**	124

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 20/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

gpl